



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"Dá nova redação ao artigo 176, da Lei complementar nº. 146/2011 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 176 da Lei Complementar nº. 146 de novembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 176 - Pelo nascimento ou adoção de filhos o servidor terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o dia do nascimento ou da adoção. (NR)"

Art. 2º - Ficam convalidados os atos administrativos anteriores a esta lei que garantiram a aplicação da licença paternidade no período estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na sua data de publicação revogando-se as disposições em contrário.



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360034003200390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A família é a base da sociedade, e é nosso dever como legisladores promover políticas que fortaleçam e protejam essa instituição fundamental. Reconhecendo a importância do papel do pai na formação e cuidado dos filhos, propomos a alteração do período de licença paternidade de 5 para 20 dias, através deste Projeto de Lei Complementar.

É fundamental destacar que os primeiros dias de vida de um recém-nascido são cruciais para o desenvolvimento saudável e o estabelecimento de vínculos afetivos com ambos os pais. A presença e o apoio do pai durante esse período são essenciais para fortalecer a relação familiar e contribuir para o bem-estar do bebê, da mãe e de toda a família.

Além disso, é importante ressaltar que tanto os servidores públicos federais quanto os empregados da iniciativa privada já possuem o benefício da licença paternidade de 20 dias. No entanto, os servidores públicos municipais estão atualmente limitados a apenas 5 dias, o que cria uma disparidade injusta e prejudicial para essas famílias.

Como vereadores, temos o compromisso de garantir a igualdade de direitos e oportunidades para todos os cidadãos de nosso município. Ampliar a licença paternidade para 20 dias é uma medida necessária para corrigir essa disparidade e garantir que os pais que trabalham no setor público municipal também possam usufruir desse importante período de apoio à família.

O aumento da licença paternidade contribui para a promoção da igualdade de gênero, incentivando a participação ativa dos pais nos cuidados com os filhos desde os primeiros dias de vida. Além disso, estudos têm demonstrado que o envolvimento paterno tem impactos positivos no desenvolvimento emocional e cognitivo das crianças, assim como na saúde mental das mães.

Ao melhorar o Estatuto dos Servidores Públicos municipais para incluir a ampliação da licença paternidade, estaremos reconhecendo o valor do pai como agente ativo na criação dos filhos e contribuindo para a construção de uma sociedade mais igualitária e saudável.

Em suma, a justificativa para este Projeto de Lei Complementar reside na necessidade de apoiar os pais nos primeiros 20 dias de vida dos filhos, fortalecer os laços familiares, garantir a igualdade de direitos para os servidores públicos municipais e promover uma sociedade mais justa e equilibrada. A



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360034003200390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

aprovação dessa medida contribuirá para o desenvolvimento saudável das crianças e para o bem-estar de suas famílias, consolidando nosso compromisso com a valorização da família e o progresso social.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

31 de julho de 2023.

Antonino Carlos Soares

"Daniel Soares"

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360034003200390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 360034003200390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Daniel Soares** em 31/07/2023 11:36

Checksum: **3FB1552CE82ADD91E6FDB4F2CA0841F7B9B34EA00CD9F281CB9311E67443A14B**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360034003200390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.